



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

---

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana de Valorização da Vida do Nascituro e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana de Valorização da Vida do Nascituro” a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 08 de outubro.

Art. 2º A semana ora instituída objetiva a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras, voltados para a valorização da vida intrauterina e de cuidados maternos no período da gestação.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênio com as associações, sociedades e entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 28 de abril de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**  
**Vereador - PSDB**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto de lei que se apresenta tem como intuito incluir a semana em que incide o dia 08 de outubro como a Semana de Valorização da Vida do Nascituro. O objetivo é a promoção da valorização da vida intrauterina.

Vale ressaltar que no dia 8 de outubro, é celebrado o Dia do Nascituro, motivo pelo qual escolhemos a semana em que incide esta data para a comemoração da Semana de Valorização da Vida do Nascituro.

Como se sabe, a Constituição Federal assegura como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. O artigo 5º da nossa Carta Maior apresenta a vida como direito inviolável, proibindo quaisquer formas de tratamento distinto de pessoas.

Nosso ordenamento jurídico é claríssimo no sentido de que considera a vida do nascituro um bem a ser protegido, tipificando, inclusive, o abortamento como crime.

O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através da legislação federal. Ele goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade.

Conforme preceitua a Constituição Federal, a vida é o primeiro e maior de todos os bens, tendo preferência na ordem das garantias fundamentais do ser humano. Também o Código Civil Brasileiro estabelece de forma incisiva:

***“Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do NASCITURO”.***

Na Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, assevera que ***“a criança, por sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes como depois do nascimento”.***

Ademais, conquanto a personalidade civil do homem comece com o nascimento com vida, a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (CC. art. 2º, 1.609, 1.799 e parágrafo único e 1.798). Nascituro, portanto, é a vida humana ainda em desenvolvimento no ventre materno.

Tristemente nota-se hoje que muitos grupos de pressão pretendem avançar na pauta da descriminalização da prática abortiva. Para tanto, mentem sobre números de abortos praticados e instrumentalizam a nobre pauta da dignidade feminina, desprezando, ao que parece, que muitos bebês abortados são mulheres.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

O aborto é hoje causa de dezenas de bilhões de mortes todos os anos, números estes que só aumentam à medida que o lobby abortista cresce!

Ademais, é preciso criar consciência social e estatal de acolhimento e proteção das mulheres, especialmente das gestantes. O Estado precisa oferecer o máximo de cuidados em todos os âmbitos para essas pessoas de forma gratuita e eficiente. Nenhum bem pode ser mais valorizado que a vida! E queremos a valorização de todas as vidas: da mãe e do bebê!

Vale ressaltar que o direito à vida é superior aos demais direitos dos homens, e sendo de indiscutível importância, atinge o nascituro mesmo nesta condição suspensiva de direitos, ao passo que a instituição desta semana tem o objetivo de suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos.

Diante de tais pressupostos, dedicar ao nascituro uma semana no calendário oficial do Município, servirá para a nossa reflexão sobre esse ser, que antes de ser uma perspectiva de vida, é a própria vida. Pela relevância o valor que se pretende enaltecer, o direito à vida, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Assis, 28 de abril de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**  
**Vereador - PSDB**